

## ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TOPONIMIA E NUMERAÇÃO DE POLICIA NO MUNICIPIO DE OLHÃO

### Preâmbulo

O Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Olhão foi aprovado pela Assembleia de Olhão de 30 de Março de 2003, sob proposta da Câmara Municipal de Olhão.

Esta alteração ao presente regulamento prende-se com alterações legislativas entretanto verificadas, designadamente, o Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como a necessidade de se efectuar pequenas correcções ao mesmo face ao novo modelo da estrutura orgânica do Município de Olhão.

### Artigo 1º

#### **Lei habilitante**

O presente Regulamento tem como lei habilitante os artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e as alíneas ss) e tt) do n.º1) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

### Artigo 8º

#### **Composição e funcionamento**

1-

d) Um técnico do Serviço Jurídico e Fiscalização;

f) Um técnico do Serviço de Cultura e Juventude;

2-

### Secção II

#### **Placas Toponímicas**

#### **Artigo 11º**

#### **Execução, Colocação e manutenção de placas toponímicas**

1 - A execução das placas incumbe à Câmara Municipal na sequência da deliberação de atribuição de designação toponímica.

2 - A afixação de placas de toponímia, é da competência das juntas de freguesia, nos termos da lei, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

3 - anterior número 2

4 - anterior número 3

5 - A manutenção das placas toponímicas incumbe à junta de freguesia respectiva, nos termos da lei.

**CAPÍTULO III**  
**Numeração de polícia**  
**Artigo 17º**  
**Obrigatoriedade de identificação**

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5- A atribuição de um número de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal.